



## Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1499, de 28 de junho de 2018.

### PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 28,06 a 28,07,18

Responsável

### CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ESTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Estiva, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Estiva – FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 2º** – São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações, contribuições, patrocínios de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – recursos de eventos esportivos realizados no próprio município, com cobrança de ingresso;
- V – captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- VI – recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprio Município;
- VII – recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os do gênero, observando a legislação pertinente;
- VIII – recursos provenientes de equipamentos esportivos públicos;
- IX – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;
- X – recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros.
- XI – outras vinculações de receita municipal cabível.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

§ 1º – 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes; 5 % (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 2º – Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

§ 3º – A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes;
- b) Indutora, via lançamento de editais.

**Art. 3º** Todos os recursos previstos na forma do artigo anterior deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao FME, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

**Art. 4º** Para fins desta lei, são considerados equipamentos esportivos do Município de Estiva:

- I - as quadras poliesportivas e suas dependências;
- II - os campos de futebol e suas dependências;
- III - a pista de Skate;

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, esportes de aventura em geral, trilhas, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

**Art. 5º** O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMESP de que cuida este artigo de forma:

- I – esporádica, entendida aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;
- II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração,



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

**Art. 6º** – Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** – O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange à sua coordenação e execução.

**Art. 8º** – O gestor do Fundo Municipal de Esporte dará publicidade de todas às ações e controles do fundo e, semestralmente, prestará contas ao Conselho Municipal de Esportes, ao órgão de Controle Interno do Executivo e à Câmara Municipal, não elidindo a competência específica do TCEMG nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único.** O descumprimento das obrigações previstas no caput do art. 8º ensejará a responsabilidade pessoal e solidária dos membros do órgão gestor do Fundo Municipal de Esportes.

**Art. 9º** – O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

**Art. 10º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 11º** – O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de Estiva – FME – apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

**Art. 12º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

**Art. 13º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Estiva, aos 28 de junho de 2018.

  
**Agência de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**